

ta- CAMP Oeste-Centro de Assistência e Motivação de Pessoas; Regiane Prima- NURAP- Núcleo de Aprendizagem Profissional; Josiana Correia de Souza- NURAP-Aprendizagem Prof. e Assist. Social; Viviane Medeiros-Associação Alfamol; Graziela Bedoian-Associação de Apoio ao Projeto Quixote; Fábria de Andrade Lourenço-Associação de Apoio ao Projeto Quixote; Marinus J.U.D. Molen- ESPRO; Susana Pentead- Centro Profissionalizante Rio Branco-ESPRO; Elisabete Antolino- Instituto Profissionalizante Paulista-IPP; Lucy Leide Balbi- CAMP Pinheiros e Camila Barreto- CAMP Caxingui. Agradecendo a presença de todos os Conselheiros e visitantes, a Presidente Alice Okada de Oliveira abriu a presente sessão às 9h50. Antes de dar início à pauta, a Conselheira Maria Nazareth Cupertino solicitou inclusão de pauta para leitura de correspondência eletrônica distribuída via email onde são citados os atores: COMAS/FAS/FEBAS e GOVERNO e um conselheiro em particular e por ter recebido somente na noite anterior não foi possível pedir para incluir com antecedência. Pela ordem, o Conselheiro Nilton C. Padredi teceu comentário sob a perspectiva legal de que a reunião extraordinária tem que cumprir 2 (dois) requisitos fundamentais: 1º- ter especificidade na ata constando de forma específica qual é o assunto a ser tratado na pauta e 2º- a motivação da convocação da reunião e nesse caso na convocação da reunião extraordinária, isso não constou na pauta. Então, isso de alguma forma se alguém sentir-se prejudicado pode haver uma impugnação da reunião extraordinária pelo descumprimento do artigo 7º do Regimento do COMAS e esse assunto para inclusão na pauta, apesar de sua importância e isso de forma geral para a própria reunião, o caráter de convocação não trouxe a especificidade e a motivação de acordo com esse artigo. Outra questão, apesar da relevância do assunto, sob a perspectiva legal também, não se pode incluir assuntos extras na pauta de reuniões extraordinárias. Então o Conselheiro Nilton Padredi quis deixar registrado que não teve o intuito de impugnar, mas o de alertar de que qualquer coisa nesse aspecto pode levar a uma impugnação efetiva da reunião extraordinária. A presidente Alice O. de Oliveira esclareceu que o objetivo da extraordinária era dar continuidade à pauta da reunião ordinária da plenária passada, de 10.10.2013 e essa inclusão de pauta realmente não estava prevista. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino esclareceu que gostaria de ler somente um informe e o vice-presidente Francis L. S. Lisboa consultou o Conselheiro Nilton Padredi se isso era possível, a leitura de um email, de uma manifestação e o mesmo respondeu que estava somente ponderando sobre isso no sentido de um alerta de que há um vício, porque tem uma delimitação e qualquer prejudicado pode impugnar a reunião. A Conselheira Rosiane A. M. Soncini ratificou que para a extraordinária é preciso ter a especificidade e a motivação da matéria. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino ponderou que não faz questão de ler, se não é para fazer a leitura e não quis tornar essa plenária irregular, mas pediu para que os conselheiros ajudem este Conselho, pois a definição dessa reunião extraordinária que seria essa continuidade se deu na plenária ordinária e toda essa orientação foi dada na presente reunião extraordinária. Então pediu aos conselheiros

advogados que façam essa observação quando convocados, porque da forma como está, qualquer pessoa pode impugnar esta reunião e os mesmos poderiam ter dado antes essas orientações, que é uma questão de compromisso de um poder ajudar o outro. Isto posto, disse que não faz questão de incluir na pauta porque não tem a intenção de atrapalhar a cidade de São Paulo e convidou a todos para ajudarem mais. O Conselheiro Walter A. Morato disse que no texto da plenária anterior, a Secretaria Executiva reproduziu na íntegra e nas comissões temáticas, tinham muitos detalhes a serem colocados e então essa situação não é novidade e isso já vem acontecendo. O único detalhamento feito está sendo em relação ao julgamento dos processos. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino reforçou ainda que isso já aconteceu de ser publicado exatamente dessa forma e não teve esse questionamento. O próprio Thiago que era presidente não conseguiu mudar e a pauta era a continuidade de pauta. O conselheiro Nilton Padredi disse que estava para colaborar, mas recebeu a publicação e não foi consultado antes, não tendo mais o que se fazer, porque tinha a questão do prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao que a Conselheira Maria Nazareth Cupertino disse que poderia ter sido feita uma RET-RAT. A presidente Alice O. de Oliveira disse que fica um alerta e foi publicado dessa forma porque não se tinha todos esses detalhes e como o entendimento era a continuação da pauta, será seguida a reunião conforme foi publicada e para a próxima extraordinária será tomado esse cuidado, solicitando aos conselheiros que façam o detalhamento da pauta. O vice-presidente Francis L. S. Lisboa considerou que com essas informações e como está havendo judicialização nas questões do Conselho, correndo-se o risco de alguém impugnar esta plenária e para não se perder tempo, propôs não tratar das outras matérias mas, apenas as que estão especificadas na ata, que no caso são sobre o julgamento dos processos de inscrição das organizações, ficando um alerta para as próximas reuniões extraordinárias para especificação dos assuntos. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino referindo-se à proposta do vice-presidente de se trabalhar somente com os processos, perguntou se a entidade for indeferida e se sentir lesada, se essa reunião poderia ser impugnada. A Conselheira Rosiane A. M. Soncini respondeu que se o encaminhamento for pela especificidade da matéria validando, não pode ser impugnada. Em seguida, a presidente Alice O. de Oliveira colocou em votação a proposta reformulada pela Conselheira Rosiane A. M. Soncini que é pela especificidade da ata voltada para leitura e aprovação de processos, sendo aprovada por unanimidade pela plenária. Sendo assim, foi dado início à pauta com o item "Ata das Comissões Temáticas", subitem "Comissão de Relações Interinstitucionais- Julgamento dos Processos de Inscrição de Entidades e/ou Organizações de Assistência Social", com as seguintes deliberações da Plenária Extraordinária de 16/10/2013

Julgamento dos Processos de Inscrição de Entidades e ou Organizações de Assistência Social para deliberação do Plenário:

Pedido de Vistas – Plenária Ordinária 12/09/2013  
E Plenária Ordinária 29/08/2013:

## INDEFERIDOS

Protocolo	Nome	CNPJ	Data de Entrada no COMAS-SP	Situação	SAS	Deliberação
633/2012	Fundação Maria Cecília Souto Vidigal	60.690.419/0001-44	27/04/2012	Inscrição de Entidade	Pinheiros	Indeferido
812/2012	Associação Alfamol	02.871.771/0001-80	27/04/2012	Inscrição de Entidade	Pinheiros	Indeferido
940/2012	Associação de Creches Maria de Nazaré	51.536.662/0001-11	27/07/2012	Inscrição de Entidade	Butantã	Indeferido
992/2012-PROG	SE TOQUE - Instituto de Desenvolvimento Social	07.675.108/0001-23	13/11/2012	Inscrição de Programa	Sé	Indeferido

Protocolo 633/2012 – Fundação Maria Cecília Souto Vidigal  
O Conselheiro Nilton C. Padredi fez a leitura de seu parecer, com voto pelo deferimento com base em sua argumentação. Para esclarecimento à plenária, o vice-presidente Francis L. S. Lisboa leu novamente o parecer aprovado pela Comissão de Relações Interinstitucionais que propôs pelo indeferimento da inscrição da organização e esclareceu que após as vistas e parecer do Conselheiro Nilton seria colocado em votação. Em seguida, o vice-presidente colocou em votação pelo plenário, sendo 5 (cinco) votos pelo deferimento; 7 (sete) votos pelo indeferimento e 1 (um) voto de abstenção, sendo então Indeferido.

Protocolo 812/2012 – ASSOCIAÇÃO ALFASOL  
O Conselheiro Nilton C. Padredi fez a leitura de parte específica do seu parecer, pois as demais fundamentações eram as mesmas do parecer anterior do Prot. 633/2012, em relação ao parecer técnico de SMADS constante no processo da organização, a presidente Alice O. de Oliveira, esclareceu que em Janeiro, Março e Abril de 2013, considerando-se que a equipe técnica da Secretaria Executiva do COMAS estava com uma demanda muito alta de processos de inscrição para análise, o Presidente do Conselho, à época, solicitou apoio à SMADS que fez uma força tarefa para a realização de análise e parecer técnico dos processos das organizações. Dessa forma, o parecer técnico de SMADS substituiu o parecer técnico do COMAS. O Conselheiro Nilton disse que não estava questionando a decisão operacional, mas que sob a perspectiva legal do artigo da Resolução 528/2011 se exige o parecer conclusivo da equipe técnica do COMAS e o parecer dos órgãos gestores que subsidiarão o parecer do CRI, sendo que com a ausência desse parecer conclusivo da equipe técnica, a entidade nesse caso poderia alegar irregularidade. Então, atendendo ao pedido do vice-presidente Francis L. S. Lisboa, o Conselheiro Nilton Padredi fez as propostas a seguir e que colocadas em regime de votação pelo plenário, tiveram os seguintes resultados:

1- Retirada do processo de pauta para baixar diligência para parecer conclusivo da equipe técnica do COMAS: 5 (cinco) votos favoráveis; 9 (nove) votos contrários e nenhuma abstenção.  
2- Se não baixar diligência, o voto pelo deferimento: 2 (dois) votos favoráveis, 9 (nove) votos contrários e 3 (três) abstenções. Sendo então Indeferido

Protocolo 940/2012- Associação de Creches Maria de Nazaré

O Conselheiro Nilton C. Padredi após a leitura de parte específica do seu parecer, pois as demais fundamentações eram as mesmas dos protocolos 633/2012 e 812/2013, com fundamentação do voto divergente, apresentou as propostas abaixo, que colocadas em votação pelo plenário, tiveram os seguintes resultados:

1- Realização de diligência com expedição de ofício ao CRAS Butantã para realização de visita técnica, com 5 (cinco) votos favoráveis, 9 (nove) votos contrários e sem nenhuma abstenção.  
2- Se não for feita a diligência, propôs o deferimento da inscrição, sendo 1 (um) voto favorável, 9 (nove) votos contrários e 4 (quatro) abstenções. Sendo então Indeferido

Protocolo 992/2012-PROGRAMA- SE TOQUE Instituto de Desenvolvimento Social

O Conselheiro Nilton C. Padredi apresentou suas argumentações em relação à proposta divergente da Comissão de Relações Interinstitucionais-CRI e que no processo tem ausência de parecer do técnico do COMAS e irregularidade legal pelo indeferimento do CRI. O vice-presidente Francis L. S. Lisboa perguntou quanto ao argumento apresentado pelo conselheiro, que se a ONG teve parecer favorável do relator e parecer da comissão, se em plenário é ilegal o ato do colegiado do Conselho votar contrário ao parecer do relator, quando assim o entender, uma vez que não tem a fundamentação por escrito. Por outro lado, o vice-presidente entende que cabe ao Conselho deliberar ou não sobre a inscrição que é feita fundamentada por várias formas e que se votar de forma diferente ao do relator, isso não torna a decisão ilegal, porque senão não teria a necessidade de votação pelo colegiado. Esclareceu ainda que todos os relatórios são submetidos à aprovação da comissão e se a mesma não se sentiu contemplada, fez o encaminhamento da proposta pelo indeferimento, sendo que o relatório que fica anexo no processo é o do relator. O Conselheiro Nilton Padredi replicou que todo ato administrativo de deferimento ou de indeferimento não precisa obrigatoriamente ser indeferido, mas para todo esse ato é preciso da fundamentação do motivo que não se tem no parecer da Comissão. Ponderou ainda que a discussão se deu na questão de ser uma organização de defesa de direitos na saúde que é diferente da defesa de garantia de direitos na assistência social. A Conselheira Marina Z. Ganzarolli propôs que em termos de instrução administrativa do processo talvez caiba no modelo de parecer da Comissão de Relações Interinstitucionais, em que se tem o parecer do conselheiro relator, depois a deliberação da Comissão e a assinatura da coordenação e da relatoria, seria interessante juntar no processo a ata da discussão do CRI sobre o parecer divergente do relator, para compreensão do ponto de vista administrativo, inclusive para se garantir a possibilidade em caso de pedido de reconsideração da entidade como prevê o regimento, o direito da ampla defesa e ao contraditório frente à decisão do plenário, bem como compartilhar a ata para maior embasamento para fins da votação, principalmente se o encaminhamento da Comissão não acompanhar o parecer do relator. De acordo com a solicitação do vice-presidente Francis L. S. Lisboa, está consignada em ata que o mesmo fez a leitura da proposta de indeferimento e especificou os motivos que não atenderam os artigos 3º, 4º, 5º e 6º, incisos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução COMAS 528/2011. A Conselheira Marina Z. Ganzarolli ainda na perspectiva de constante aprimoramento, propôs que no próprio instrumental utilizado pela CRI, seja incluído abaixo do parecer do relator um pequeno campo para parecer final pela Comissão com fundamentação quanto ao motivo da concordância ou discordância que será levada para a deliberação do plenário e respeitadas as deliberações dessas instâncias, sente-se contemplada. A Conselheira Rosiane A. M. Soncini concordando com a proposta da Conselheira Marina, disse que isso sana a questão. O vice-presidente Francis L. S. Lisboa entende que não fica prejudicado, porque de qualquer forma o espaço de deliberação é o próprio plenário e se não houve um indicativo mais sólido na Comissão, está sendo feito nesse momento de debate e de esclarecimento no plenário. Complementou que o embasamento da equipe técnica sobre essa discussão é que a defesa de garantia de direitos é no âmbito de saúde e não de assistência social, como uma organização que envolve outras ações de ou-

tras políticas conforme incisos citados. Esclareceu que no aspecto de aprimoramento, já foi feito em outros momentos também e para a próxima procurar não acontecer mais essa situação. A Conselheira Maria Sílvia C. Matano para auxiliar na colocação quanto à questão da ação ser da assistência social, esclareceu que é uma organização excelente e que acompanha esse projeto há 7 (sete) anos pela Educação e que é desenvolvido em parceria na rede pública da educação. A organização realiza formação educacional para educadores, professores, coordenadores pedagógicos e diretores em parceria com CIEE (estagiários) sobre prevenção com temáticas sobre câncer, sexualidade, DST-AIDS, gravidez na adolescência e divulgação do câncer de mama. Esses profissionais e estagiários são multiplicadores junto aos alunos de 7º e 8º séries, mães acima de 40 (quarenta) anos de idade e com antecedentes familiares. Esse trabalho iniciou-se com escolas da Freguesia do Ó e com o Hospital de Retaguarda Nova Cachoeirinha para fazer mamografia e em seguida foi na Moóca, Hospital de Referência Oswaldo Cruz. Este ano está no Butantã e no ano de 2014 em Campo Limpo. Conforme a organização desenvolve parcerias com órgãos de saúde é então desenvolvido o trabalho na escola com seus próprios funcionários, mães de alunos e mulheres da comunidade. A pedido da Educação, o trabalho foi ampliado com abordagem sobre câncer de mama, próstata, câncer de útero e pulmão. Em relação ao relato colocado, o Conselheiro Walter A. Morato disse que é uma instituição realmente de saúde e que hoje em dia cada vez mais a Saúde está trabalhando com parceiros. A Unidade de Atendimento Integrado -UAI-, o Sirio Libanês, Samaritano e o Hospital Oswaldo Cruz em São Paulo são parceiros na gestão da Saúde. A presidente Alice O. de Oliveira disse que foi esclarecedora a colocação da Conselheira Maria Sílvia C. Matano que trouxe elementos sobre a atuação da organização que tem ações que caracterizam ações da Saúde e da Educação e não tendo nenhuma articulação com a Assistência Social. O Conselheiro Walter Morato entendeu que se trata de uma instituição parceira da saúde, que atua com prevenção e promoção de saúde. A Sra Josiana C. de Souza do NURAP-Aprendizagem Prof. e Assist. Social colocou que se a entidade que atua na saúde, na promoção humana com professores, alunos e pais que articulam levando a informação até a sociedade civil, à comunidade e identificando as necessidades que são encaminhadas ao sistema de saúde e essa conscientização e esse trabalho não são méritos de enfermeiros e profissionais da saúde; está sendo feito pela sociedade civil, por cidadãos comuns e então questionou se o próprio entendimento estava errado. A Conselheira Maria Sílvia C. Matano esclareceu que são os médicos que dão o curso para os professores, por sua vez os estagiários repassam as informações aos alunos e estes são os disseminadores junto às famílias. O Conselheiro Walter Morato complementou que os agentes comunitários de saúde - ACS do Programa de Saúde da Família atuam como multiplicadores junto à comunidade. Após pergunta da presidente Alice O. de Oliveira, se a plenária estava esclarecida sobre a organização, o Conselheiro Nilton Padredi justificando que, como anteriormente não tinha essas informações não foi possível manifestar e decidir sobre o mérito e dessa forma solicitou novo pedido de vistas do processo dessa organização. A Conselheira Marina G. Ganzarolli disse que estava sendo feito debate na plenária sobre o mérito e se for considerar que é possível ter vista de vista estará sendo feito um novo entendimento na plenária sobre algo que não está no regimento, criando-se assim um precedente de que o conselheiro pode ter vista de vista. O vice-presidente Francis L. S. Lisboa disse que é coordenador da Comissão de Relações Interinstitucionais, mas na condição de conselheiro estava esclarecendo a plenária para dar elementos e o porquê do voto divergente que está sendo discutido na plenária. A Conselheira Rosiane A. M. Soncini disse que foi decisão da plenária não ter vista de vista e que com isso, será aberto um precedente, entretanto, como no processo faltou informação no relatório, propôs dar oportunidade ao Conselheiro Nilton Padredi de concluir o seu parecer com base nas informações da plenária, porque o seu voto ficou inconcluso, não teve encaminhamento. O vice-presidente Francis L. S. Lisboa referiu-se à Resolução 528/2011 que normaliza sobre o pedido de vista e não diz sobre a segunda oportunidade de vista e sendo assim, a plenária decidiu com base nessa resolução de que todas as decisões e casos omissos seriam resolvidos pelo plenário. Dessa forma, o vice-presidente entende que o Conselheiro Nilton Padredi deveria decidir no plenário. A Conselheira Maria Nazareth Cupertino pediu a fala ressaltando sobre a responsabilidade de todos enquanto conselheiros, que quando se pede vistas do processo e que após, é preciso que se traga o processo esclarecido ao plenário. O Conselheiro Nilton Padredi argumentou que se a informação não está nos autos, não tem como procurar a informação, a mesma tem que estar registrada nos autos. O seu pedido à plenária é que seja dada uma oportunidade de manifestar o seu voto contrariamente ou favoravelmente sobre tudo o que foi discutido na plenária. O Conselheiro Daniel M. Silva complementando a fala da Conselheira Maria Nazareth, questionou porque o Conselheiro Nilton não perguntou à Secretaria Executiva, uma vez que o mesmo foi zeloso, cuidadoso na procura de detalhes do processo e já que o pleno é soberano, este vai se manifestar. O vice-presidente disse que na própria Resolução 528/2011, artigo 41, o Conselho tem poderes de decidir em plenária sobre casos omissos e interpretações divergentes. Então solicitou ao Conselheiro Nilton Padredi para clarear a sua proposta, cuja resposta foi sobre a oportunidade de concluir a análise do mérito para dar o seu voto divergente ou concordante com o parecer do CRI. Colocada em votação, foram 6 (seis) votos favoráveis; 7 (sete) votos contrários e nenhuma abstenção. Sendo então indeferida. O Conselheiro Nilton Padredi manifestou-se que não tinha como se abster, votar a favor ou contra, sentindo-se assim prejudicado. Em seguida, colocada em votação a proposta do Conselheiro Nilton Padredi, pelo deferimento da inscrição, foram 5 (votos) favoráveis, entre os quais, 4 votos com declaração de prejuízo, votando em dúvida a favor da entidade, sendo que a Conselheira Rosiane A. M. Soncini solicitou consignar em ata seu voto que não se sentia contemplada para votar nem a favor, nem contra e nem se abster e que se é preciso votar em um dos três por uma mera questão regimental e como não entendeu a conclusão, em dúvida votou a favor da entidade para não prejudicá-la; 7(sete) votos contrários e 1 (uma) abstenção da Conselheira Ana Lúcia C. Antonio que não se sentia contemplada porque ainda tinha dúvida em relação à questão da defesa e garantia de direitos que não está clara para o Conselho, Sendo então Indeferida a inscrição.

## SIMPROC SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS

## ANDAMENTO DE PROCESSOS

- Consulte o andamento do seu processo administrativo na PMSF através da **CENTRAL 156**.
- Antes de ligar tenha em mãos o protocolo contendo o número do processo entregue no momento da autuação, para informar ao atendente.
- Você poderá obter o nome, endereço, telefone e e-mail da unidade onde está sendo analisado e, a sua situação atual.
- Mais detalhes sobre o andamento do processo, entre em contato diretamente com a unidade de análise.

### SERVIÇO DISPONÍVEL DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H ÀS 22H

Consulta também disponível na internet, no endereço:

[www.prefeitura.sp.gov.br/processos](http://www.prefeitura.sp.gov.br/processos)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO